



Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

À

Excelentíssima Senhora,

Cintia Cristina Grossklauss

Presidente da Câmara dos Vereadores do Município de Leme/SP.

Excelentíssima Senhora:

Através do presente encaminho a essa Colenda Casa para apreciação o Projeto de Lei que “Altera o Artigo 3º da Lei Ordinária nº 3.302, de 23 de agosto de 2013, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Leme”.

Por fim, aproveito a oportunidade para externar a Vossa Excelência e nobres pares, meus votos de elevada estima e distinta consideração.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES

Prefeito do Município de Leme





Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº ____/2026

Altera o Artigo 3º da Lei Ordinária nº 3.302, de 23 de agosto de 2013, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Leme.

Art. 1º O Artigo 3º da Lei Ordinária nº 3.302, de 23 de agosto de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial será composto paritariamente por 10 (dez) membros titulares e respectivos suplentes, observada a seguinte composição:

I – 05 (cinco) representantes do Poder Público Municipal, indicados pelos seguintes órgãos:

- a) Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SADS;
- b) Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
- c) Secretaria Municipal de Saúde;
- d) Secretaria Municipal de Educação;
- e) Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito, Cidadania e Defesa Civil;

II – 05 (cinco) representantes da Sociedade Civil, comprometidos com a causa da Promoção da Igualdade Racial e com os direitos e deveres da população.

§1º Os representantes titulares e suplentes serão indicados pelos respectivos órgãos ou entidades e nomeados por Portaria do Prefeito Municipal.

§2º O mandato será de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução.

§3º Para cada conselheiro titular será nomeado simultaneamente um suplente.

§4º O exercício da função não será remunerado, sendo considerado de relevante interesse público.

§5º Perderá a função o conselheiro que faltar a 03 (três) sessões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas no mesmo exercício, sem justificativa, após deliberação do Conselho.”



Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

Art. 2º A composição atualmente vigente do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial permanecerá inalterada até o término do mandato em curso, aplicando-se a nova composição prevista nesta Lei a partir da próxima nomeação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 19 de maio de 2026

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES





Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

Justificativa

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei que “Altera o Artigo 3º da Lei Ordinária nº 3.302, de 23 de agosto de 2013, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Leme”.

A proposta visa adequar a estrutura do Conselho à realidade administrativa do Município, conferindo maior eficiência e operacionalidade aos seus trabalhos.

A experiência prática demonstrou que a composição atualmente prevista, com dezesseis membros titulares, tem dificultado a formação de quórum e a dinâmica das deliberações. A redução para dez membros, mantida a paridade entre Poder Público e Sociedade Civil, preserva o princípio da participação social e fortalece o funcionamento do colegiado.

Importante destacar que não há norma federal que imponha número mínimo de membros para Conselhos Municipais de Promoção da Igualdade Racial, sendo matéria de competência legislativa municipal, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal.

A propositura em tela guarda perfeita consonância com as determinações estabelecidas na Constituição Federal, bem como observa as normas e diretrizes contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal. Ressalta-se que se trata de texto de natureza meramente normativa, que não implica criação ou aumento de despesas para o Município, razão pela qual é desnecessária a apresentação de estimativa de impacto orçamentário-financeiro, nos termos do artigo 17, §1º, da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), bem como a declaração do ordenador de despesa sobre adequação orçamentária e financeira às leis orçamentárias, prevista no artigo 16, inciso I, do mesmo diploma legal.

A proposta mantém integralmente:

- a) A natureza deliberativa e fiscalizatória do Conselho;
- b) A participação da sociedade civil;
- c) A paridade entre governo e sociedade civil;
- d) As atribuições previstas na Lei nº 3.302/2013.

Foi ainda incluída regra de transição para preservar o mandato atualmente em curso, garantindo segurança jurídica e respeito ao princípio da estabilidade institucional.

Diante do exposto, contamos com a aprovação do presente Projeto de Lei

Leme, 19 de maio de 2026

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES

Prefeito do Município de Leme





Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

LEI ORDINÁRIA Nº 3302 DE 23 DE AGOSTO DE 2013.

Dispõe sobre o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial.

O Prefeito do Município de Leme, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º: - Fica criado o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial do município de Leme, órgão deliberativo, normativo, monitorador, fiscalizador e avaliador das políticas que visem a Promoção da Igualdade Racial com ênfase na população negra, povos indígenas e outros segmentos étnicos da população com o objetivo de combater o racismo e a discriminação racial, desconstruir preconceitos e reduzir as desigualdades raciais inclusive, nos aspectos econômico, financeiro, social, político, cultural e educacional.

Parágrafo Único: O Conselho de Promoção da Igualdade Racial será vinculado à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social de Leme, a qual proporcionará suporte administrativo e operacional necessário às suas atividades.

Artigo 2º: - Compete ao Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial do município de Leme;

- I – Analisar e opinar sobre os planos, programas e projetos voltados ao desenvolvimento da Promoção da Igualdade Racial, oferecendo contribuições para o seu aperfeiçoamento;
- II – Propor diretrizes para as políticas públicas voltadas à Promoção da Igualdade Racial;



Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

III – Analisar e pronunciar-se sobre os projetos de lei e decretos que se refiram, direta ou indiretamente, aos direitos e à afirmação da Promoção da Igualdade Racial, bem como oferecer contribuições para o seu aperfeiçoamento;

IV – Opinar e fornecer subsídios relativos à afirmação e à valorização da Promoção da Igualdade Racial;

V – Propor e contribuir para a realização de campanhas de informação sobre o combate ao racismo e a discriminação racial;

VI – Acompanhar e fiscalizar os atos do Poder Público no Município de Leme, relacionados à Promoção da Igualdade Racial;

VII – Promover intercâmbio entre as entidades e o conselho;

VIII – Promover e apoiar eventos em geral com objetivo de valorizar a cultura e a Promoção da Igualdade Racial.

IX – Promover junto às escolas, entidades representativas e organizações sociais e classistas debates e estudos para a conscientização da Promoção da Igualdade Racial;

X – Elaborar seu Regimento Interno.

Artigo 3º: - O Conselho Municipal de Igualdade Racial será composto paritariamente por representantes da Sociedade Civil e do Poder Público.

I – 08 (oito) Representantes do Poder Público Municipal, sendo:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Segurança Trânsito e Defesa Civil;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura;
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Emprego e Relações do Trabalho;
- f) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Indústria e Comércio;
- g) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esporte;



Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

h) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;

II – 08 (oito) Representantes da Sociedade Civil, sendo esses comprometidos com a causa da Promoção da Igualdade Racial e com os direitos e deveres da população.

§1º - Os representantes titulares e suplentes serão indicados pelos respectivos órgãos/entidades e nomeados por Portaria do Prefeito Municipal.

§2º - Os conselheiros serão indicados para mandato de 02 (dois) anos, readmitindo-se uma única recondução.

§3º - Para cada conselheiro titular será escolhido simultaneamente, um suplente, observados o mesmo procedimento e exigências.

§4º - O exercício da função de conselheiro, suplente ou titular, não será remunerado.

§5º - Perderá a função o conselheiro que não comparecer a 03 (três) sessões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas no mesmo exercício, sem justo motivo, após deliberação do Conselho.

Artigo 4º: - O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, na forma estabelecida em seu regimento interno e, em caráter extraordinário, sempre que convocado pelo seu Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento de, pelo menos 50% (cinquenta por cento) de seus membros titulares.

Artigo 5º: - O Conselho de Promoção da Igualdade Racial de Leme será coordenado por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário Executivo eleitos por seus pares.

Artigo 6º: - No prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua instalação, o conselho elaborará o seu Regimento Interno, que será aprovado por decreto.



Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

Artigo 7º: - O Prefeito Municipal empossará os Conselheiros, indicados na forma estabelecida no Artigo 3º, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta Lei.

Artigo 8º: - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, Lei Ordinária nº 2631 de 25/03/2002.

Leme, 23 de agosto de 2013


Paulo Roberto Blascke

Prefeito do Município de Leme

ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 02/2026 - COMPIR

Data: 03/03/2026 (três de março de dois mil e vinte e seis)

Modalidade: Presencial

Endereço: Casa dos Conselhos

Horário de Início: 9h

Horário de Fim: 10h

PRESENTES

Josiane Cristina Francisco Pietro, Titular/SADS; Renata Rodrigues de Oliveira Torres, Suplente/SADS; Neide Aparecida da Silva Schimalz, Titular/Sec. Saúde; Marília Gabriela Lima dos Santos, Suplente/Sec. Saúde; Silvia Helena dos Santos, Suplente, Sec Educação; Fagner Marcolina, Titular/Repr. Atividades Culturais; Ivani Mayer, Suplente/Rep. Entidades Religiosas; Cleide Pereira de Lima, Suplente/Entidades Religiosas; Débora Cristina da Costa, Titular/Rep. Mov. Diversos; Elisabeth Francisco Bertola, Titular/Rep. Mov. Diversos; Karen Terezinha Baccarin Gomes, CASA DOS CONSELHOS; Regiane Fernandes da Silva, ouvinte/Sec. Educação.

PAUTA

Abertura;

Alteração da Lei do art. 3º da Lei 3.302/2013;

Planejamento das ações para o ano de 2026;

Palavra Livre;

Encerramento.

ATA

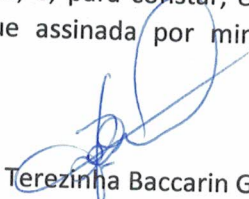
Item 1 - Às nove horas do dia três de março de dois mil e vinte e seis, reuniram-se, na Casa dos Conselhos, em primeira convocação, os membros do Conselho Municipal Pela Igualdade Racial de Leme - COMPIR. Considerando a ausência justificada do presidente e vice-presidente, por motivo de saúde, a Sr.^a Josiane, conselheira Titular e Secretária de Assistência Social, Sr.^a Josiane, conduziu a reunião como presidente *ad doc*. **Item 2** Foi apresentada aos conselheiros a proposta de reestruturação do colegiado, com redução do número de membros titulares de 16 (dezesseis) para 10 (dez), mantendo-se a paridade entre representantes do Poder Público e da Sociedade Civil. Foi esclarecido que a proposta tem como finalidade otimizar o funcionamento do Conselho, facilitar a formação de quórum nas reuniões, tornar as deliberações mais céleres e eficazes, adequar a estrutura à realidade administrativa do Município preservar integralmente a participação social e a natureza deliberativa do órgão. Também foi ressaltado que a alteração não compromete as atribuições do Conselho nem reduz sua representatividade, permanecendo assegurada a participação paritária entre Poder Público e Sociedade Civil. A proposta foi aprovada por unanimidade, ficou deliberado que o Conselho manifesta-se favoravelmente ao encaminhamento de Projeto de Lei ao Poder Legislativo Municipal, para alterar o Artigo 3º da Lei Ordinária nº 3.302/2013, fixando a nova

Rua Coronel João Franco Mourão, 295 - Centro - Leme-SP - CEP 13610-180

(19) 3097-1070 ou 3097-1000 ramal 1384 • casadosconselhos.leme@gmail.com • www.leme.sp.gov.br

Assinado por 1 pessoa: CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/65B1-EB97-C425-4809> e informe o código 65B1-EB97-C425-4809

composição em 05 (cinco) representantes do Poder Público (secretaria de Assistência Social, Secretaria de Saúde, Secretaria de Educação, Secretaria de Cultura e Secretaria de Segurança) e 05 (cinco) representantes da Sociedade Civil, com seus respectivos suplentes. Também ficou decidido que a atual composição do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial permanecerá inalterada até o término do mandato em curso, aplicando-se a nova composição prevista nesta Lei a partir da próxima nomeação. **Item 3** A Sr.^a Josiane sugeriu a elaboração de um cronograma de atividades para do Conselho para o Ano de 2026. Este mês, no dia 21 de março, é celebrado o **Dia Internacional para a Eliminação da Discriminação Racial**, instituído pela ONU em memória ao Massacre de Sharpeville (1960). Como neste mesmo dia teremos também a mobilização, na Praça da Matriz São Manoel, pelo dia Internacional da Síndrome de Down, a Sr.^a Josiane sugeriu uma participação também do Conselho divulgação, distribuição de panfletos contra a discriminação racial, bem como realizar a pesquisa sobre racismo, pesquisa essa que já foi aplicada no ano de 2025. Pela conselheira Silvia foi sugerido a aplicação desse questionário nas escolas estaduais para os jovens do último ano do ensino médio. Dessa forma, o questionário será aplicado em algumas escolas estaduais, no CRJ, CRA e ETEC, nos meses de abril, maio e junho. De posse dos dados coletados, será feita uma análise que irá nortear o Conselho nas próximas ações. Confirmaram presença no evento os conselheiros, Silvia, Neide, Marília, Fagner, Adriana e Elizabeth, ficando o convite estendido a todas as pessoas que quiserem participar. Nada mais encerrou-se a presente reunião agradecendo a participação de todos, e, para constar, eu, Karen Terezinha Baccarin Gomes, elaborei a presente Ata, que segue assinada por mim sendo a lista de presença parte integrante desta.


Karen Terezinha Baccarin Gomes
Casa dos Conselhos

RESOLUÇÃO N.º 01/2026, de 04/03/2026 - COMPIR

“Dispõe sobre a deliberação favorável à alteração da composição prevista na Lei Ordinária nº 3.302, de 23 de agosto de 2013.”

O CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL DO MUNICÍPIO DE Leme, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Ordinária nº 3.302, de 23 de agosto de 2013, especialmente o disposto no artigo 2º, e,

CONSIDERANDO a competência do Conselho para analisar, opinar e propor diretrizes relativas às políticas públicas de Promoção da Igualdade Racial;

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar a dinâmica de funcionamento do colegiado;

CONSIDERANDO as dificuldades práticas relacionadas à formação de quórum nas reuniões;

CONSIDERANDO o princípio da eficiência administrativa previsto no artigo 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a deliberação ocorrida em reunião plenária realizada em 3 de março de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º Manifestar-se favoravelmente à alteração do Artigo 3º da Lei Ordinária nº 3.302, de 23 de agosto de 2013, para reduzir a composição do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de 16 (dezesseis) para 10 (dez) membros titulares, mantendo-se a paridade entre representantes do Poder Público e da Sociedade Civil.

Art. 2º A nova composição sugerida deverá contemplar:

I – 05 (cinco) representantes do Poder Público Municipal, indicados pelas seguintes Secretarias:

- a) Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SADS;
- b) Secretaria Municipal de Saúde;
- c) Secretaria Municipal de Educação;
- d) Secretaria Municipal de Cultura;
- e) Secretaria Municipal de Segurança;

II – 05 (cinco) representantes da Sociedade Civil, comprometidos com a causa da Promoção da Igualdade Racial.

Art. 3º Encaminhar a presente Resolução ao Poder Executivo Municipal para as providências legislativas cabíveis.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Leme, 27 de maio de 2025

Anderson Eduardo Camargo de Castro

Presidente



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A35A-8AB8-5303-799E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



KAREN TEREZINHA BACCARIN GOMES (CPF 270.XXX.XXX-38) em 06/03/2026 14:44:54 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



ANDERSON EDUARDO CAMARGO DE CASTRO (CPF 274.XXX.XXX-16) em 16/03/2026 15:03:27 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/A35A-8AB8-5303-799E>





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 65B1-EB97-C425-4809

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CLAUDEMIR APARECIDO BORGES (CPF 340.XXX.XXX-18) em 19/05/2026 10:20:59 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/65B1-EB97-C425-4809>